

**Regulamento de Consulta de Provas,
Reclamações e Recursos**

(Aprovado na reunião de 11 de Janeiro de 2005 da Comissão Instaladora do IPCA)

Barcelos

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de implementar procedimentos que assegurem o exercício do direito à consulta de provas de avaliação, à apresentação de reclamações e interposição de recursos, das classificações obtidas nas mesmas provas, pelos alunos que frequentam os cursos de graduação e pós-graduação leccionados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; considerando a exigência do respeito do disposto nos artigos 61.º (Direito dos interessados à informação), 62.º (Consulta de processo e passagem de certidões), 161.º (Subsecção II – Da Reclamação) e seguintes, 166.º (Subsecção III – Do recurso hierárquico) e seguintes - todos do Código de Procedimento Administrativo - a Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave deliberou, nos termos do artigo 10.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º24/94, de 27 de Janeiro, aprovar o seguinte Regulamento de Consulta de Provas, Reclamações e Recursos.

“Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

O Regulamento de Consulta de Provas, Reclamações e Recursos de Provas contempla os princípios gerais e define os procedimentos que norteiam a consulta, a apresentação de reclamações e a interposição de recursos, das classificações obtidas nas mesmas provas, pelos alunos inscritos nos cursos de graduação e pós-graduação leccionados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

Capítulo II – Consulta de Provas nos Cursos

de Graduação e Pós-Graduação

Artigo 2.º

(Consulta de provas e esclarecimentos)

1 — Após a afixação de qualquer classificação relativa a provas escritas de avaliação de conhecimento, e tendo em atenção a natureza das mesmas, será facultado aos alunos o direito de acesso, para consulta, à prova realizada.

2 — A consulta deverá ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos após a afixação das pautas com os resultados da classificação e terá lugar no horário de atendimento ao aluno, em horário determinado pelo docente e publicitado nas referidas pautas, não obstante ser possível o docente e o aluno acordarem outro horário, nomeadamente, no caso dos cursos de pós-graduação.

3 — Os docentes prestarão aos alunos que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova.

Artigo 3.º

(Arquivo dos elementos de avaliação)

O docente guardará em seu poder todos os elementos de avaliação, designadamente as provas e seus enunciados, durante dois anos, findo os quais serão depositados em arquivo ao cuidado da Direcção da respectiva Unidade Orgânica (no caso dos cursos de graduação) e dos Serviços Académicos (no caso dos cursos de pós-graduação) enquanto não for aprovado o Regulamento Geral de Arquivo e Destruição de Documentos.

**Capítulo III – Da Reclamação e Recurso das Classificações
Obtidas nos Cursos de Graduação**

Artigo 4.º

(Reclamação)

1 — Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas referidas no n.º1 do artigo 2.º, da classificação obtida em trabalhos individuais ou de grupo que tenham realizado.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são dirigidas, por escrito, ao Director da respectiva Unidade Orgânica, que as remeterá ao docente responsável pela disciplina, o qual as instruirá com os elementos ao seu dispor, designadamente, com cópia da prova ou trabalho objecto de reclamação.

3 — As reclamações devem ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da taxa devida e apresentadas no prazo de dez dias seguidos contados da data da afixação dos resultados.

4 — São, liminarmente, indeferidas as reclamações não fundamentadas, que não tenham sido precedidas do pagamento referido no número anterior ou apresentadas fora do prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.

5 — O prazo para decidir das reclamações é de cinco dias seguidos, devendo o resultado ser comunicado ao aluno, por escrito, pelo Director da respectiva Unidade Orgânica.

6 — O original da reclamação, a decisão que sobre ele haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno, será remetido aos Serviços Académicos para ficarem arquivados no processo individual do aluno e, eventualmente, se proceder à alteração da nota, inicialmente, atribuída.

7 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, podendo dela haver recurso se tiver havido preterição de formalidades legais.

Artigo 5.º

(Recursos)

- 1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.
- 2 — Os recursos são dirigidos ao Director da respectiva Unidade Orgânica, em requerimento fundamentado a interpor no prazo de cinco dias seguidos contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.
- 4 — Serão, liminarmente, indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.
- 6 — O Director da respectiva Unidade Orgânica solicitará parecer fundamentado à Coordenação do Grupo Disciplinar onde se integra a disciplina sobre cuja classificação recaiu o recurso, a emitir no prazo máximo de cinco dias seguidos, a contar da recepção do pedido.
- 7 — Recebido o parecer, o Director da respectiva Unidade Orgânica deverá proferir decisão fundamentada nos três dias seguidos e comunicá-la ao aluno, por escrito.
- 8 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º6 do artigo 4.º.

Capítulo IV - Da Reclamação e Recurso das Classificações Obtidas nos Cursos de Pós-Graduação

Artigo 6.º (Reclamação)

- 1 — Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas referidas no n.º1 do artigo 2.º, da classificação obtida em trabalhos individuais ou de grupo que tenham realizado.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são dirigidas, por escrito, ao Coordenador do respectivo curso de pós-graduação, que as remeterá ao docente responsável pela disciplina, o qual as instruirá com os elementos ao seu dispor, designadamente, com cópia da prova ou trabalho objecto de reclamação.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no n.º3 e 4.º do artigo 4.º.

4 — O prazo para decidir das reclamações é de cinco dias seguidos, devendo o resultado ser comunicado ao aluno, por escrito, pelo Coordenador do respectivo curso de pós-graduação.

5 — É aplicável o disposto no n.º6 do artigo 4.º.

Artigo 7.º

(Recursos)

1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.

2 — Os recursos são dirigidos ao Coordenador do respectivo curso de pós-graduação, em requerimento fundamentado a interpor no prazo de cinco dias seguidos contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — Serão, liminarmente, indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.

6 — O Coordenador do respectivo curso de pós-graduação solicitará parecer fundamentado à Coordenação do Grupo Disciplinar onde se integra a disciplina sobre cuja classificação recaiu o recurso, a emitir no prazo máximo de cinco dias seguidos, a contar da recepção do pedido.

7 — Recebido o parecer, o Coordenador do respectivo curso de pós-graduação deverá proferir decisão fundamentada nos três dias seguidos e comunicá-la ao aluno, por escrito.

8 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º6 do artigo 4.º.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 8.º

(Requerimentos e taxas)

1 — As reclamações e as petições de recurso são entregues nos Serviços Académicos, sendo devidas no acto da entrega as taxas fixadas na Tabela de Emolumentos em vigor no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, devendo a sua cobrança respeitar o estatuído no Regulamento das Receitas Próprias do IPCA e nas Regras Técnicas de Arrecadação de Receitas, de acordo com o deliberado pela Comissão Instaladora do IPCA na reunião de 31 de Março de 2004.

2 — Serão reembolsadas as taxas pagas pelas reclamações e recursos que obtenham provimento, ainda que só no final deste, mediante apresentação, nos Serviços Académicos, do modelo de impresso para o efeito (constante em anexo). Os mesmos Serviços, após submeterem o requerimento a informação, remeterão o mesmo ao Presidente do IPCA para decisão, cabendo aos Serviços Financeiros proceder às operações de reembolso.

3 — Considera-se a data de afixação de qualquer classificação aquela que, para efeito, os Serviços Académicos averbarem na respectiva pauta de avaliação no momento da sua afixação.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

1 — Na pendência de reclamação ou recurso da classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada e que dependam do resultado desta serão consideradas sem efeito se a reclamação ou recurso vierem a ser declarados procedentes, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao reclamante ou ao recorrente. Se as provas subsequentes forem consideradas sem efeito, o Director da respectiva escola fixará a data da realização de novas provas.

2 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação, aplicando-se a todos os actos de avaliação cujos resultados venham a ser afixados em data posterior ao seu início de vigência.

3 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o artigo 27.º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação – Formação Especializada.

ANEXO



Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Exmo. Senhor
Presidente do IPCA

_____, Aluno n.º _____, do Curso
de _____,
residente em _____

tendo obtido provimento na reclamação/recurso apresentada da classificação obtida em prova de avaliação/trabalho individual/trabalho de grupo, requer, ao abrigo do artigo 8.º, n.º2, do Regulamento de Consulta de Provas, Reclamações e Recursos, a devolução da taxa cobrada .

Espera deferimento.

O Requerente,

Barcelos, ____ de _____ de _____. _____

(assinatura)

Confirmação dos Serviços Académicos

Confirmo as declarações prestadas pelo(a) Aluno(a) pelo que deverá ser reembolsado da importância de € _____, ____ (_____).

Barcelos, ____ de _____ de _____.

**O Responsável Serviços
Académicos**
